



DECRETO NÚMERO 5693 DE 25 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento, fechamento e lacração do estabelecimento “BARROS E OLIVEIRA SERVIÇOS DE ACABAMENTOS LTDA.”

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o estabelecimento denominado “BARROS E OLIVEIRA SERVIÇOS DE ACABAMENTOS LTDA”, localizado na Rua Edna Marques, 52, casa 2, Marafunda, neste Município e Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, requereu alteração de endereço e do quadro de sócios, conforme consta dos autos nº SFP/12.208/11;

CONSIDERANDO que em 16/11/2011 o estabelecimento foi comunicado para, em 72 horas juntar cópia do habite-se, procuração e quitação do ISSQN de 2004 a 2011 e taxa de alvará de 2005 a 2011;

CONSIDERANDO que em 13/01/2012 o estabelecimento foi notificado para proceder alteração cadastral no prazo de 72 horas ou apresentar defesa, conforme auto nº 9070;

CONSIDERANDO que em 01/03/2012 o estabelecimento foi autuado porque vem funcionando irregularmente sem proceder alteração cadastral a que foi notificado, sendo intimado do prazo de 15 dias para pagamento ou apresentação de defesa, conforme auto nº 8265;

CONSIDERANDO que em 17/04/2012 a empresa requereu juntada da procuração e declaração vintenária;

CONSIDERANDO que em 21/04/2012 a empresa foi comunicada quanto a ausência de quitação dos débitos de ISSQN, das Taxas de Alvará e do Auto de Infração;

CONSIDERANDO que em 09/05/2012 a empresa manifestou-se nos autos para reiterar o pedido de alteração cadastral e que os débitos apontados deverão ser cobrados pelos meios legais;

CONSIDERANDO que em 01/06/2012 o Procurador Municipal esclareceu que o alvará poderá ser cassado conforme dispõe o artigo 65, III, do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que em 19/10/2012 o estabelecimento foi novamente notificado para efetuar a quitação dos débitos no prazo de 72 horas ou apresentar defesa, conforme auto nº 6864;

CONSIDERANDO que em 03/01/2013 o estabelecimento foi autuado porque



vem funcionando irregularmente, sendo intimado do prazo de 15 dias para pagamento ou apresentação de defesa, conforme auto nº 8265;

CONSIDERANDO que decorridos todos os prazos o estabelecimento não tomou nenhuma providência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 64 do Código Tributário Municipal, serão interditados temporariamente os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços autorizados a funcionar, que violarem o alvará poderá ser cassado a qualquer tempo por ato do Prefeito, quando o contribuinte estiver em débito com a Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, I, do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.011/89); DECRETA:

Art. 1º - Fica cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento “BARROS E OLIVEIRA SERVIÇOS DE ACABAMENTOS LTDA”, localizado na Rua Edna Marques, 52, casa 2, Marafunda, neste Município e Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Em razão da cassação do alvará de funcionamento, fica determinado o fechamento e laçação do referido estabelecimento.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º, fica a Divisão de Tributos Mobiliários autorizada a requisitar auxílio de força policial, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 25 de abril de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

TARCÍSIO CARLOS DE ABREU
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.
SMAJ/MAS/epgp